

REFORMA ESTATUTÁRIA DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS NO ESTADO DA BAHIA - SINCAOL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 1º - Da denominação

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS NO ESTADO DA BAHIA - SINCAOL -, CNPJ nº 15.235.310/0001-62, entidade sindical, sem fins lucrativos, com jurisdição em todo o território do Estado da Bahia, constituído para fins de estudo, coordenação, defesa e representação legal da categoria econômica das Indústrias da extração e fabricação de óleos vegetais e animais, de produtos de cacau, chocolates e balas, e de fabricação de alimentos para animais no Estado da Bahia, é regido por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único – O SINCAOL, órgão de representação da categoria econômica que trata o caput do artigo, foi reconhecido através da Carta Sindical, pelo Senhor Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, em 16 de novembro de 1949.

Art. 2º - Da sede e foro

O SINCAOL tem sede e foro na cidade de Salvador e encontra-se atualmente estabelecido na Rua Edístio Pondé, nº 342, Stiep – CEP 41770-395 – Salvador-BA.

Parágrafo Único - Dentro da respectiva base territorial, o SINCAOL, quando julgar oportuno, instituirá diretorias regionais, para melhor exercer a proteção dos interesses dos seus associados e da categoria que representa.

Art. 3º - Da duração

O SINCAOL tem duração por prazo indeterminado.

Art. 4º - Da Representação

O SINCAOL representa os interesses das indústrias enquadradas na categoria econômica das Indústrias da extração de óleos vegetais e animais, de produtos de cacau, chocolates e balas, e de fabricação de alimentos para animais, no Estado da Bahia, atuando em conformidade com as normas legais que orientam a Organização Sindical Brasileira.

Art. 5º - Dos objetivos

O SINCAOL tem por objetivos sociais:

- I. defender os direitos e os interesses individuais ou coletivos das indústrias da categoria econômica representada, localizadas nos municípios do Estado da Bahia, onde quer que se manifestem, inclusive em questões judiciais e administrativas;
- II. colaborar com o Estado ou a Sociedade, no estudo e na solução de problemas do setor Industrial que representa, visando ao desenvolvimento econômico e à melhoria das condições de vida da população;
- III. coletar, analisar e divulgar informações que contribuam para o desempenho e a defesa dos interesses do setor industrial que representa;



for

K

OB

- IV. identificar os assuntos de interesse das indústrias do seu setor industrial e promover o seu encaminhamento junto aos poderes públicos;
- V. ofertar serviços de interesse das empresas associadas;
- VI. incentivar a integração e o associativismo entre as empresas do setor, visando o fortalecimento da categoria.

Parágrafo Único - É vedado ao SINCAOL intervir em questões político-partidárias.

Art. 6º - Das prerrogativas do SINCAOL

São prerrogativas do SINCAOL:

- I. eleger ou indicar representantes do setor industrial que representa para integrar ou participar de órgãos colegiados deliberativos, consultivos ou executivos;
- II. celebrar convenções coletivas de trabalho, que deverão reger as relações de trabalho da categoria representada, ou representá-las em dissídios coletivos;
- III. propor em defesa dos seus associados ou da categoria representada, na condição de substituto processual, as medidas judiciais necessárias à defesa dos seus direitos ou interesses, inclusive mandado de segurança coletivo;
- IV. instituir contribuição, prevista em lei, que tenha incidência no âmbito das categorias econômicas representadas;
- V. promover a expansão e o aperfeiçoamento da atividade industrial do setor, estimulando sempre o aumento da produtividade e competitividade.

Art. 7º - Das condições de funcionamento do SINCAOL

- I. abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidatura a cargos eletivos estranhos ao SINCAOL;
- II. inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativos com emprego remunerado pelo SINCAOL;
- III. gratuidade no exercício dos cargos eletivos;
- IV. não permitir sessão gratuita ou remunerada da sede a entidade de índole político-partidário;
- V. não filiar-se a organizações internacionais sem prévia licença concedida por autoridade competente, na forma da lei.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS



Art. 8º - Do direito de associação

Constitui direito de toda empresa que participe da categoria econômica das indústrias da extração de óleos vegetais e animais, de produtos de cacau, chocolates e balas, e de fabricação de nutrição para animais no Estado da Bahia, associar-se ao SINCAOL, desde que satisfaça as exigências legais, salvo por falta de idoneidade, devidamente comprovada.

Art. 9º - Da admissão no quadro social

A admissão no quadro social far-se-á por deliberação da Diretoria, mediante pedido da empresa interessada.

§ 1º - O pedido de associação será feito por escrito, em formulário próprio, e dirigido ao Presidente.

§ 2º - O Presidente poderá antecipar a autorização de filiação, "ad referendum" da Diretoria.

§ 3º - O Presidente deverá recusar a filiação quando, submetida a documentação à análise, constata-se que a empresa interessada não atende aos requisitos definidos em lei e neste Estatuto.

Art. 10º - Da exclusão do quadro social

Será excluído o Associado que:

- I. solicitar o seu desligamento do quadro social;
- II. desacatar a Assembleia Geral ou a Diretoria;

- III. por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do SINCAOL;
- IV. sem motivo justificado, atrasar em mais de três meses o pagamento de suas contribuições associativas.

§ 1º - A exclusão do quadro social far-se-á por proposta da Diretoria, à qual incumbe proceder, sob pena de nulidade, a audiência do associado, o qual deverá aduzir, por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recibo da notificação.

§ 2º - Da deliberação da Diretoria sobre punição de Associado, poderá ser interposto recurso, por escrito, sem efeito suspensivo, para apreciação e deliberação da Assembleia Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

§ 3º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no SINCAOL desde que se reabilitem a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

Art. 11º - Dos direitos dos Associados

São direitos dos Associados:

- I. participar, votar e ser votado nas reuniões da Assembleia Geral, através dos seus representantes;
- II. concorrer, através dos seus representantes, às eleições previstas no art. 14, I, observados os requisitos fixados na lei e neste Estatuto, para a respectiva investidura;
- III. encaminhar proposições e solicitações, para apreciação do SINCAOL;
- IV. solicitar a orientação e o apoio da SINCAOL em questões de interesse das atividades que representam;
- V. interpor, quando for o caso, os recursos de que tratam os arts. 10º, § 2º, e 61º.

Parágrafo Único - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria, salvo se retornar a exercer a mesma atividade.

Art. 12º - Dos deveres dos Associados:

São deveres dos Associados:

- I. contribuir financeiramente para a manutenção das atividades do SINCAOL, conforme valor definido pela Assembleia Geral;
- II. participar das reuniões de Assembleia Geral e acatar as suas deliberações;
- III. desempenhar o cargo para o qual for eleito e no qual tenha sido investido;
- IV. prestigiar o SINCAOL por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes da respectiva categoria econômica;
- V. não tomar deliberações que interessem à categoria sem prévio pronunciamento do SINCAOL;
- VI. cumprir fielmente este Estatuto e as deliberações dos seus órgãos sociais.

CAPÍTULO III

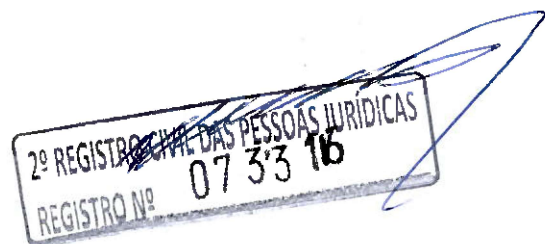
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 13º - Dos Órgãos Sociais do SINCAOL

São órgãos do SINCAOL:

- I. a Assembleia Geral;
- II. a Diretoria;
- III. o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - É vedada remuneração aos Delegados, Diretores ou Conselheiros pela participação no Conselho de Representantes da FIEB ou exercício de mandato na Diretoria ou no Conselho Fiscal.



Handwritten signatures and the number 3 at the bottom of the page.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 14º - Da competência da Assembleia Geral

Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e os Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado da Bahia - FIEB;
- II. deliberar sobre a destituição de administradores da entidade;
- III. aprovar, no primeiro trimestre do exercício seguinte, a Prestação Anual de Contas apresentada pela Diretoria, relativos ao exercício anterior, acompanhados do respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- IV. autorizar o Presidente a firmar Convenção Coletiva de Trabalho ou suscitar Dissídio Coletivo, representando a categoria;
- V. reformar o Estatuto;
- VI. deliberar sobre a dissolução ou transformação do SINCAOL;
- VII. autorizar a alienação de bens imóveis da entidade;
- VIII. julgar os recursos de sua competência;
- IX. julgar os atos da Diretoria relativos a penalidade imposta a associados;
- X. aprovar o valor da contribuição financeira dos associados, conforme previsto no art. 12º, Inciso I;
- XI. deliberar sobre os assuntos omissos que não estejam inseridos na competência dos demais Órgãos Sociais.

§ 1º - As reuniões de Assembleia Geral poderão ser realizadas na forma presencial ou remota por meio de recursos tecnológicos, caso em que a sessão deverá ser transmitida virtualmente, em áudio e vídeo em tempo real aos associados.

§ 2º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos incisos I, II e IX.

Art. 15º - Da Assembleia geral ordinária

Será ordinária a reunião da Assembleia Geral que tiver por objeto as matérias previstas no art. 14º, Inciso I, e III.

Art. 16º - Da Assembleia geral extraordinária

Realizar-se-ão reuniões extraordinárias de Assembleia Geral:

- I. quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente;
- II. por requerimento dos associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos e em número de 1/5 (um quinto), especificando pormenorizadamente os motivos da convocação.

§ 1º - As reuniões extraordinárias somente poderão tratar dos assuntos constantes do Edital de convocação.

§ 2º - A convocação de Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, do Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do SINCAOL, que terá de tomar providências para a sua realização dentro de 05 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 3º - Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoverem.

§ 4º - Expirado o prazo marcado no parágrafo anterior e na falta de convocação pelo Presidente, a assembleia poderá ser realizada, por aqueles que a requereram.

Art. 17º - Da convocação

A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante correspondência física ou eletrônica, dirigido à empresa associada, bem como por divulgação no site do sindicato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, contendo data, hora, local com indicação de endereço físico e/ou eletrônico, se virtual a assembleia, quórum de instalação, forma de votação (presencial ou eletrônica) e ordem do dia.



§ 1º - Eventualmente, poderá ser publicado Edital, em jornal oficial ou de grande circulação, para atender exigências previstas em Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência que dispõe sobre procedimentos administrativos para registro das entidades sindicais.

§ 2º - As reuniões Ordinárias e Extraordinárias de Assembleia Geral poderão ser cumulativamente convocadas e instaladas no mesmo local e data e instrumentadas em ata única.

Art. 18º - Do quórum de instalação

A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos Associados com direito a voto, e nas convocações seguintes com 1/3 dos associados respeitados o intervalo mínimo de trinta minutos entre as convocações.

Art. 19º - Da Mesa

Compete ao Presidente dirigir os trabalhos da Assembleia Geral e escolher o Secretário da sessão.

Art. 20º - Do quórum de deliberação

As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas com a concordância de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - As matérias previstas no art. 14º, I, II e VI serão aprovadas mediante escrutínio secreto.

§ 2º - Cada Associado tem direito a um voto.

§ 3º - A proposta de dissolução, transformação ou extinção do SINCAOL será aprovada com a concordância formal de quatro quintos dos Associados que estejam em pleno exercício dos seus direitos.

§ 4º - As deliberações sobre reforma do Estatuto e destituição de administradores serão aprovadas com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguinte.

SEÇÃO III

Da Diretoria



Art. 21º - Da composição da Diretoria

A Diretoria compõe-se de 07 (sete) membros titulares, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Diretor Secretário, 01 (um) Diretor Financeiro, 01 (um) Diretor do Setor de Cacau, 01 (um) Diretor do Setor de Óleos e 01 (um) Diretor do Setor de Alimentação Animal e de no mínimo 02 (dois) e no máximo 03 (três) Diretores Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Todos os cargos da Diretoria efetiva serão definidos e ocupados pela ordem de menção na chapa eleita.

Art. 22º - Da duração do mandato

O mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto ao Conselho da Federação das Indústrias do Estado da Bahia, será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Prorroga-se para o primeiro dia útil seguinte o mandato que expirar em sexta-feira, feriado ou em dia oficialmente sem atividade na Entidade.

Art. 23º - Da Competência da Diretoria

Compete à Diretoria:

- I. dirigir o SINCAOL de acordo com seus Estatutos, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- II. elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados aos estatutos;
- III. cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como os Estatutos, regimentos e resoluções próprias e das Assembleias Gerais;
- IV. aplicar as penalidades previstas nos Estatutos;
- V. apresentar ao Conselho Fiscal balanço anual para exame;

- VI. submeter a aprovação da Assembleia Geral, por escrutínio secreto, as contas anuais, com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- VII. ao término do mandato, prestar contas de sua gestão, dentro do exercício correspondente;
- VIII. indicar e nomear representantes para ocupar cargos em Reuniões, Comissões e Conselhos de órgãos colegiados;
- IX. apreciar outros assuntos desde que sejam do interesse coletivo e venham a integrar a agenda de reunião por solicitação de qualquer Diretor;
- X. deliberar sobre as questões não previstas neste Estatuto e que estejam no âmbito da competência do Órgão.

Art. 24º - Das reuniões da Diretoria

A Diretoria reunir-se-á, presencial ou remotamente por meio de recursos tecnológicos, sempre que convocada pelo Presidente ou por solicitação da maioria dos associados em gozo dos seus direitos.

§ 1º - Quando se tratar de reunião remota, a sessão deverá ser transmitida virtualmente, em áudio e vídeo de forma síncrona (em tempo real) aos Diretores.

§ 2º - Os assuntos a serem tratados nas reuniões da Diretoria serão levados ao conhecimento dos seus membros, através de correspondência física ou eletrônica, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 3º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate, não se computando as abstenções.

Art. 25º - Da competência do Presidente

Compete ao Presidente:

- I. convocar, instalar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- II. representar o SINCAOL no âmbito administrativo e judicial, ativa e passivamente, e coordenar as suas atividades, podendo constituir mandatários, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de ser judicial, poderá ser por prazo indeterminado;
- III. autorizar e assinar os atos jurídicos e administrativos onde o SINCAOL figure como parte, admitida a constituição de mandatários, na forma do inciso anterior;
- IV. assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam da sua assinatura;
- V. ordenar a realização das despesas que forem autorizadas pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;
- VI. movimentar, de forma eletrônica e por meio de certificação digital ou tokens, os recursos financeiros do SINCAOL junto a rede bancária;
- VII. só tomar deliberações de interesse da categoria, após prévia aprovação da Diretoria;
- VIII. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 26º - Da competência do Vice-Presidente

- I. substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos temporários e auxiliá-lo no desempenho das suas funções;
- II. desenvolver as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

Art. 27º - Da competência do Diretor Secretário

- I. substituir o Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos temporários e auxiliá-lo no desempenho das suas funções;
- II. secretariar as sessões da Diretoria e das Assembleias;
- III. dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria.

Art. 28º - Da competência do Diretor Financeiro

- I. substituir o Diretor Secretário em seus impedimentos;
- II. fiscalizar os valores do SINCAOL;
- III. dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Art. 29º - Da competência do Diretor do Setor de Cacau

- I. Dirigir, examinar e manifestar-se quanto aos assuntos que envolvam a atividade econômica da indústria de fabricação de produtos de cacau, chocolates e balas.

Art. 30º - Da competência do Diretor do Setor de Óleos

- I. Dirigir, examinar e manifestar-se quanto aos assuntos que envolvam a atividade econômica da indústria de extração e fabricação de óleos vegetais e animais.

Art. 31º - Da competência do Diretor do Setor de Alimentação Animal

- I. Dirigir, examinar e manifestar-se quanto aos assuntos que envolvam a atividade econômica da indústria de fabricação de alimentação animal.

Art. 32º - Da competência dos Diretores Suplentes

- I. auxiliar os demais componentes da Diretoria na realização de suas tarefas sindicais;
- II. observada a ordem de inscrição na chapa, substituir eventualmente os cargos vacantes.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 33º - Da composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos, e número de suplente não inferior a 1/3 (um terço), eleito, em conjunto com a Diretoria, pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O mandato dos Conselheiros será de 3 (três) anos, devendo o mesmo coincidir com o da Diretoria.

Art. 34º - Da competência do Conselho Fiscal

- I. Examinar e opinar sobre o balanço patrimonial e o demonstrativo de receita e despesas do SINCAOL;
- II. Manifestar-se sobre a gestão financeira do SINCAOL, sempre que solicitado.

Parágrafo Único. Deverá a administração do SINCAOL apresentar ao Conselho Fiscal os documentos necessários ao bom desempenho das suas funções.

SEÇÃO IV

Dos Delegados Representantes junto ao Conselho da FIEB

Art. 35º - Dos Delegados Representantes

Os Delegados Representantes junto ao Conselho da Federação das Indústrias do Estado da Bahia – FIEB serão eleitos juntamente com a Diretoria em número de 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) efetivos e 02 (dois) suplentes, para exercer a representação do SINCAOL junto a FIEB e desenvolver as atribuições definidas pela referida Federação.

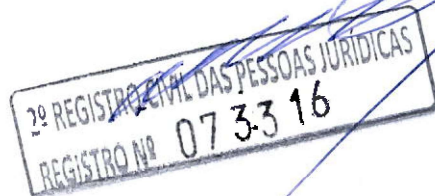
Parágrafo Único - O mandato dos Delegados Representantes será de 3 (três) anos, devendo o mesmo coincidir com o da Diretoria.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO E POSSE

Art. 36º - Do prazo para a realização da eleição

A eleição para a escolha dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes junto ao Conselho da Federação das Indústrias do Estado da Bahia - FIEB será realizada antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta), observados os requisitos, critérios e processo definidos neste Estatuto e no Edital de convocação.



Handwritten signatures and the number 7.

§ 1º - A posse dos eleitos dar-se-á no primeiro dia útil após a data do término do mandato expirante, observado o disposto no art. 22º, parágrafo único.

§ 2º - Não se realizando a eleição nos prazos previstos no edital de convocação, fica prorrogado por até 120 (cento e vinte) dias o mandato da Diretoria em vigor para que se possa realizar nova eleição, cabendo ao Presidente do SINCAOL o dever de comunicar o fato, imediatamente, à Assembleia Geral.

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Art. 37º - Do direito de voto do Associado

Cada empresa Associada tem direito a um voto, a ser exercido por um dos seus representantes legais ou, no impedimento temporário destes, e somente quando da votação em assembleia presencial, por meio de procurador devidamente habilitado e constituído para esse fim.

§1º - Para efeito de elaboração da folha de votação, o Associado comunicará, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em relação à data fixada para a realização das eleições, o nome do seu representante legal e ou procurador, que exercerá o direito de voto na reunião eleitoral da Assembleia Geral.

§2º - A comunicação prevista no parágrafo anterior será firmada por um dos representantes legais da empresa associada.

Art. 38º - Do voto e modalidades do seu exercício

O voto é facultativo, secreto e direto e poderá ser efetuado por meio de cédula física ou de forma eletrônica e rege-se pelos seguintes requisitos:

- I. Tratando-se de votação por meio de cédula física deverá ser observado:
 - a) utilização de urna que assegure a inviolabilidade do voto;
 - b) uso de cédula única;
 - c) autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da Mesa Eleitoral;
 - d) isolamento do eleitor em cabina indepassável, no ato de votar, com a finalidade de assinalar na cédula a chapa de sua preferência;
- II. quando da votação por meio eletrônico o sistema adotado terá de assegurar:
 - a) voto único por eleitor;
 - b) sigilo do voto, sem possibilidade de identificação do eleitor;
 - c) envio ao eleitor, através de e-mail ou SMS, do link de acesso à votação, quando aplicável;
 - d) acesso à votação somente através de senha (CPF, CNPJ, etc), quando aplicável;
 - e) listagem dos eleitores aptos a votar;
 - f) controle de login com o nome do eleitor, data/hora da votação e comprovante de votação, quando aplicável;
 - g) relatório automático da zerézima quando da abertura da votação, quando aplicável;
 - h) lista final de votantes;
 - i) relatório de apuração dos votos;
 - j) acesso exclusivo dos membros da Mesa Eleitoral para acompanhamento em tempo real de todo o fluxo da votação.



Art. 39º Dos requisitos para o exercício do direito de voto

O exercício do direito de voto, pelo Associado, na reunião eleitoral da Assembleia Geral, observará os seguintes requisitos:

- I. representação regular, na forma do art. 37º deste Estatuto;
- II. ter o Associado pelo menos 02 (dois) anos de inscrição no quadro social do SINCAOL;
- III. estar no pleno gozo dos seus direitos sociais;
- IV. regularidade no pagamento da mensalidade e demais contribuições de custeio do SINCAOL.

Art. 40º - Dos requisitos para a investidura em cargo eletivo

O candidato a cargo eletivo deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. ser maior de dezoito anos;
- II. não ter sofrido, em caráter definitivo, qualquer penalidade de competência privativa da Assembleia Geral;
- III. comprovar o exercício, pela empresa que representa, de atividade econômica há dois (02) anos, no mínimo, contados até a data efetiva da eleição.
- IV. filiação da sua empresa, há mais de 06 (seis) meses, ao SINCAOL que a representa, contados até a data efetiva da eleição.
- V. possuir, na empresa que dirige, a condição de sócio cotista, de Diretor, membro do Conselho de Administração e ou gerente ou executivo, desde que com plenos poderes de representação, há mais de um (01) ano, contado até a data efetiva da eleição, descartado o vínculo através de pessoa jurídica.

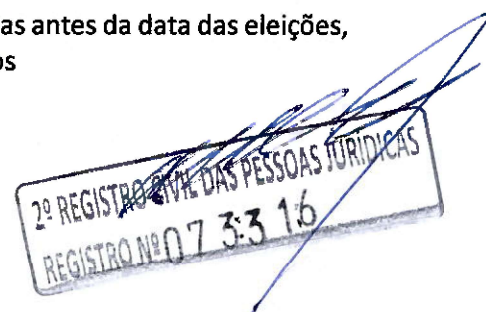
SEÇÃO II**Da Convocação das Eleições****Art. 41º - Da convocação das eleições**

As eleições serão convocadas por Edital pelo Presidente do SINCAOL, no prazo máximo de 60 (sessenta) e mínimo de 30 (trinta) dias da data prevista para a sua realização, nele se mencionando, obrigatoriamente:

- I. data, horário e local e forma de realização das eleições;
- II. prazo para o registro de chapa e o horário de funcionamento da Secretaria;
- III. prazo para a impugnação de candidaturas.

§ 1º. Cópia do Edital a que se refere este artigo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data das eleições, deverá ser afixada na sede da entidade, disponibilizada no site do Sindicato e remetida de forma eletrônica aos Associados, com aviso de recebimento.

§ 2º. Por ato do Presidente do SINCAOL será constituída, até 10 (dez) dias antes da data das eleições, a mesa eleitoral que será integrada por um Presidente e dois Mesários

SEÇÃO III**Da Votação e Apuração****Art. 42º - Do início dos trabalhos de votação**

No dia, local e horário designado, 30 (trinta) minutos antes do início da votação, os membros da Mesa Eleitoral farão a verificação de todo o material eleitoral e dos seguintes procedimentos:

I – Na votação com uso de cédula física:

- a) regularidade da urna destinada a recolher os votos, providenciando o seu devido lacre;
- b) conferência e visto da cédula única de votação;
- c) disponibilização aos mesários da lista de presença e votação bem como da relação Associados com direito a voto.

II – Na votação por meio eletrônico:

- a) emissão e conferência do relatório de urna (zerézima) e dos Associados com direito a voto, antes do início da votação;
- b) acompanhamento on line, durante o período de votação, do exercício de voto de cada associado, quando aplicável;
- c) emissão, após o fim do período da votação, da lista dos eleitores votantes;

- d) emissão do relatório de apuração dos votos, após término do horário para votação fixado no edital de convocação.

§ 1º - Não comparecendo o Presidente da Mesa Eleitoral até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação assumirá a Presidência o primeiro Mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo Mesário.

§ 2º - Poderá o Presidente da Mesa Eleitoral nomear "ad hoc", dentre as pessoas presentes, os membros que sejam necessários à sua composição.

§ 3º - Os Mesários substituirão o Presidente da Mesa Eleitoral, nas suas ausências, de tal modo que, durante o processo eleitoral, alguém sempre responda pela sua ordem e regularidade.

§ 4º - A sessão eleitoral deverá contar com a presença (assembleia presencial) ou participação (assembleia remota) de mais de 50% (cinquenta por cento) dos Associados com direito a voto.

§ 5º - Não sendo atingido o quórum, novas eleições deverão ser convocadas, a serem realizadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, vedada a apresentação de novas chapas.

Art. 43º - Da votação

A votação terá a duração mínima de 08 (oito) horas, podendo, no entanto, ser encerrada antecipadamente, se todos os eleitores, constantes da lista dos associados quites com direito a voto, tiverem votado.

§ 1º - Iniciada a votação em assembleia presencial, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa Eleitoral e depois de identificado, assinará a Lista de Presença e Votação, receberá a cédula única rubricada pelos membros da Mesa, assinalará a chapa de sua preferência, em cabina indevassável, e a depositará, fechada, na urna colocada à frente dos mesários.

§ 2º - Quando da votação por meio eletrônico, o associado exercerá o voto utilizando-se de senha, acessando diretamente o link de votação, encaminhado eletronicamente com antecedência mínima de 24 horas do início da votação, no qual digitará os dados necessários ao acesso nos campos próprios.

§ 3º - A Mesa Eleitoral resolverá dúvidas e controvérsias surgidas durante a votação, registrando-as em ata e podendo, inclusive, determinar o voto em separado, quando se tratar de votação por meio de cédula física.

§ 4º - Ao término dos trabalhos da votação por meio de cédula física, a urna será lacrada e rubricada pelos membros da Mesa Eleitoral e Fiscais presentes, quando houver.

§ 5º - Concluído o período fixado no edital para a votação eletrônica, o sistema automaticamente efetuará o bloqueio de acesso ao link de votação.

§ 6º - Em seguida, o Presidente da Mesa Eleitoral fará constar na ata dos trabalhos eleitorais o registro da data e dos horários de início e de término da votação, total de votantes e eventuais protestos.

§ 7º - Ato contínuo, a Mesa Eleitoral fará a abertura formal dos trabalhos de apuração, quando da votação por meio de cédula física e, no caso da conclusão da votação por meio eletrônico, emitirá o relatório com a apuração dos votos.

Art. 44º - Dos trabalhos de apuração

Iniciados os trabalhos de apuração de votos, a Mesa Eleitoral providenciará:

I - quando do encerramento da votação por meio de cédula física, fará a abertura das urnas, a conferência do número de cédulas com a Lista de Presença e Votação e, em seguida, iniciará a contagem dos votos;

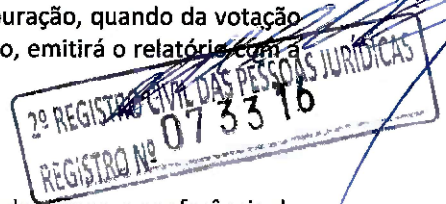
II - apresentando a cédula sinal, rasura ou palavra suscetível de identificar o eleitor, ou tendo sido assinalada mais de uma chapa, o voto será anulado;

III - quando do encerramento da votação por meio eletrônico, após concluído o período da votação, gerará relatório de apuração dos votos.

Parágrafo Único - Qualquer protesto deverá ser consignado em ata, gozando a Mesa Eleitoral das prerrogativas previstas no art. 42º, § 3º, deste Estatuto.

Art. 45º - Da proclamação do resultado

Finda a apuração, o Presidente da Mesa Eleitoral proclamará o resultado, declarando eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos, mandando lavrar em seguida na ata dos trabalhos eleitorais, a ser assinada por todos os membros, e que conterà:



- I. data, hora e local da abertura e encerramento dos trabalhos, com o nome dos componentes da Mesa Eleitoral.
- II. número de sindicalizado do SINCAOL, total de associados com direito a voto, e total de votantes, devendo constar o nome da empresa, CNPJ, representante e CPF, o resultado geral da apuração, especificando os votos atribuídos a cada chapa e o número de votos em branco e ou nulo se for o caso;
- III. registro de protestos e demais ocorrências relacionadas com a apuração.

Parágrafo Único - Em caso de empate, entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de até 07 (sete) dias corridos, restrita à participação das chapas em questão, admitida a composição.

Art. 46º - Do recurso

O recurso contra o resultado das eleições deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da sua proclamação, por qualquer Associado, através de petição fundamentada, e será decidido pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente do SINCAOL notificar o interessado para apresentar suas contrarrazões no prazo 05 (cinco) dias úteis, encaminhando-as, em seguida, à apreciação da Assembleia Geral.

SEÇÃO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 47º - Da divulgação do resultado

Conhecido o resultado das eleições e transcorrido o prazo de recurso fixado no art. 45º, o Presidente do SINCAOL procederá à sua devida divulgação para as empresas associadas, determinado o registro competente.

Parágrafo Único - Será promovido o registro e arquivamento das seguintes peças:

- I. Ata dos trabalhos eleitorais e respectiva folha de presença e votação;
- II. Termo de posse;

Art. 48º - Das lacunas

Compete a Assembleia Geral decidir sobre matérias omissas neste Estatuto

Art. 49º - Dos prazos

Os prazos estabelecidos neste Estatuto serão computados em dias corridos, salvo se dispuser de forma contrária, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, quando de outra forma nele não for estabelecido, sendo prorrogados para o primeiro dia útil, se o vencimento recair em sábado, domingo, feriado ou em dia oficialmente sem atividade na Entidade.

CAPÍTULO V

DA INVESTIDURA E SUBSTITUIÇÃO

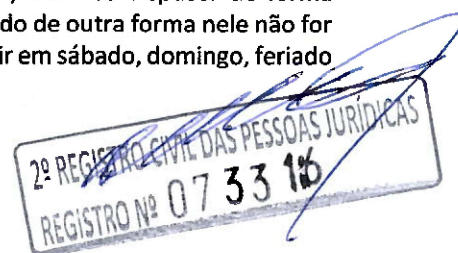
Art. 50º - Da Investidura

Os Diretores, Conselheiros e Delegados Representantes, titulares e suplentes, serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura do termo de posse.

Art. 51º - Dos impedimentos temporários

Nas ausências, férias e demais impedimentos que tenham natureza transitória, serão observadas as seguintes regras:

- I. os Delegados Representantes serão automaticamente substituídos pelos seus suplentes;
- II. o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário;



A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized letters.

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized letters.

- III. os Diretores e os membros do Conselho Fiscal serão substituídos por um suplente, observado o critério de ordem de menção na chapa eleitoral.

§ 1º - A convocação dos Suplentes, quer para a Diretoria quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou, ao seu substituto legal.

Art. 52º - Dos impedimentos permanentes

Os Delegados Representantes, o Diretor ou o Conselheiro perderão o direito de representação no Conselho de Representantes da FIEB ou o mandato em cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, nas hipóteses de:

- I. exclusão da empresa que representa no quadro social do SINCAOL, na forma do art. 10º;
- II. rompimento do vínculo legal entre a empresa associada e o Delegado, Diretor ou Conselheiro;
- III. transferência de local de trabalho fora da base territorial de representação do SINCAOL;
- IV. renúncia;
- V. abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) sessões alternadas;
- VI. falecimento;
- VII. perda do mandato declarada pela Assembleia Geral;
- VIII. grave violação deste Estatuto;
- IX. malversação ou dilapidação do patrimônio social.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.

§ 2º - Toda suspensão ou perda do cargo diretivo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

§ 3º - As renúncias serão comunicadas por escrito, ao Presidente do SINCAOL;

§ 4º - Havendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente ainda que resignatário constituirá uma Junta Governativa Provisória, que procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições, na forma deste Estatuto;

Art. 53º - Da substituição nos impedimentos permanentes

- I. os Delegados Representantes serão automaticamente substituídos pelos seus suplentes;
- II. o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;
- III. os Diretores e membros do Conselho Fiscal serão substituídos por um Suplente, observado o critério de ordem de menção na chapa eleita.

§ 1º - A convocação dos Suplentes, quer para a Diretoria quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou, ao seu substituto legal;

§ 2º - Na hipótese de vacância de cargo na Diretoria no Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto ao Conselho da FIEB, o Suplente completará o mandato do substituído;

§ 3º - No caso de abandono do cargo, proceder-se-á na forma do previsto nos incisos estabelecidos no caput deste Artigo, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, participar das eleições para administração ou representação do SINCAOL até o mandato subsequente;

§ 4º - Ocorrendo falecimento de Membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade dos incisos previstos no caput deste Artigo.

CAPÍTULO VI

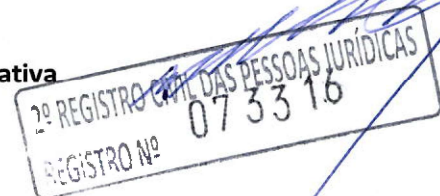
Da Gestão Contábil, Financeira e Administrativa

Art. 54º - Do exercício social

O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 55º - Da Prestação de Contas

Até o dia trinta e um de março de cada ano, o Relatório e os Demonstrativos Financeiros do exercício anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, serão submetidos à apreciação e aprovação da Assembleia Geral.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Art. 56º - Das receitas do SINCAOL

Constituem receitas do SINCAOL:

- I. a parcela relativa à contribuição sindical das empresas que participam da categoria, nos termos do previsto no art. 578º da CLT;
- II. as mensalidades pagas pelos Associados;
- III. os valores recebidos pela prestação de serviços;
- IV. os repasses financeiros decorrentes de convênios de cooperação técnica e financeira;
- V. as doações e legados;
- VI. os bens e os valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- VII. as contribuições instituídas em decorrência de dispositivo legal;
- VIII. as multas e outras rendas eventuais.

§1º- Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente Estatuto.

§2º- As despesas do SINCAOL correrão pelas rubricas previstas na lei ou estabelecidas pela Assembleia Geral.

§3º- A administração do patrimônio do SINCAOL, constituído pela totalidade dos bens que o possui, compete a Diretoria.

Art. 57º - Da responsabilidade social dos Associados

Os Associados não respondem, subsidiariamente, por qualquer obrigação assumida pelo SINCAOL.

Art. 58º - Da aplicação dos recursos

O SINCAOL deverá investir integralmente seus recursos no País, na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais, sendo vedada a distribuição de lucros ou resultados aos seus Associados, Diretores ou Conselheiros, a qualquer título.

§ 1º- Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembleia Geral, reunida com a presença da maioria absoluta dos Associados com direito a voto, e nas convocações seguintes com 1/3 dos Associados, respeitado o intervalo mínimo de 10 (dez) dias da primeira convocação.

§ 2º- A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria após a decisão e critérios aprovados pela Assembleia geral e mediante concorrência pública.

§ 3º- Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do SINCAOL serão equiparados aos crimes de peculato, e serão julgados e punidos de acordo com a legislação penal.

§ 4º- Os Diretores e Conselheiros respondem, na forma da lei civil e penal, pelos atos contrários à lei e a este Estatuto, por eles praticada, quando causarem prejuízo ao SINCAOL, assim declarada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 59º - Da dissolução

Dissolve-se o SINCAOL:

- I. por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada por esse fim e com presença mínima de 4/5 (quatro quintos) dos associados;
- II. por decisão judicial transitada em julgado;
- III. em decorrência de norma legal.

Art. 60º - Da extinção

Extingue-se o SINCAOL:

- I. pelo encerramento da liquidação;
- II. pela conclusão dos trabalhos de incorporação ou fusão com outras entidades.



Art. 61º - Da liquidação, incorporação ou fusão

Aprovada a proposta de dissolução, extinção ou transformação do SINCAOL, com a concordância formal de 4/5 (quatro quintos) dos associados que estejam em pleno exercício dos seus direitos, competirá a Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, autorizar:

- I. a liquidação do patrimônio e das obrigações do SINCAOL;
- II. a incorporação ou a fusão com outras entidades;
- III. a destinação do patrimônio do SINCAOL.

CAPÍTULO VIII**DOS RECURSOS E PENALIDADES****Art. 62º - Dos recursos**

Qualquer ato da Diretoria que contrarie a lei, este Estatuto ou que possa trazer prejuízo ao Associado, poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo, a Assembleia Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da ciência do ato, que examinará a matéria e pronunciará a sua decisão.

Parágrafo Único - Aos atos dos Diretores, quando praticados isoladamente, aplica-se o disposto no "caput", devendo o recurso ser apreciado pela Diretoria, podendo ter efeito suspensivo, a critério do Presidente.

Art. 63º - Das penalidades

Os atos que impliquem descumprimento das normas do presente Estatuto ou decisões da Assembleia Geral, ou da Diretoria, estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. protesto formal;
- II. multa, em valor a ser fixado pela Diretoria, que não poderá ser superior a cinco salários-mínimos;
- III. suspensão temporária dos direitos sociais;
- IV. perda do mandato;
- V. exclusão do quadro social.

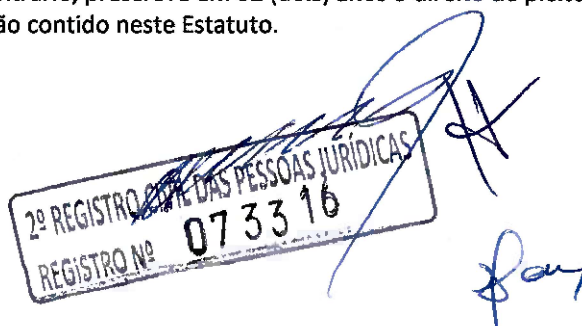
§ 1º - As penalidades previstas nos incisos I e II serão aplicadas pela Diretoria, assegurado o direito à interposição de recurso à Assembleia Geral.

§ 2º - As penalidades previstas nos incisos III, IV e V são de competência privativa da Assembleia Geral.

§ 3º - Serão suspensos os direitos dos Associados que não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas da Assembleia Geral, sem justa causa, ou que descumprirem as decisões deste Órgão.

CAPÍTULO IX**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****Art. 64º - Da prescrição**

Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em 02 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contido neste Estatuto.



Art. 65º - Da reforma do estatuto

O presente Estatuto poderá ser reformado pela Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada, com o "quórum" de deliberação prevista no art. 20º, §4º deste Estatuto, cabendo à Diretoria providenciar o seu registro perante o órgão competente.

Salvador, 11 de maio de 2023.


HILTON MORAIS LIMA

PRESIDENTE

Brasileiro, Casado, industrial

CPF Nº 085.178.005-91. Identidade nº 0095863001-SSP-BA.

Rua Lake Jackson, 210 - Pituba. Salvador-BA. CEP: 41.810-150.

E-mail: hiltonlima@uol.com.br

BIOÓLEO INDUSTRIAL E COMERCIAL CNPJ nº 08.892.216/0001-10


Maria de Fátima de Oliveira Farias

Secretária da Assembleia

Brasileira, casada.

CPF nº 213.996.461-68.

Identidade nº 358775612-SSP-BA

Rua Edístio Pondé, 342 – STIEP-Salvador-Ba.

E-mail: fatima@fieb.org.br


Tânia Maria Benevides Barbosa

solteira, advogado

OAB-BA nº 6254

CPF: 213.105.645-15

